



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – LICITAÇÃO **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM PRESTAR O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA (I, II E III), NA MODALIDADE ILPI, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Acolhimento de pessoa idosa Grau I (um) de dependência, conforme RDC ANVISA N° 502/2021.	12939	mês	36	R\$ 4.784,09	R\$ 172.227,24
2	Serviço de Acolhimento de pessoa idosa Grau II (dois) de dependência, conforme RDC ANVISA N° 502/2021.	12939	mês	36	R\$ 6.500,00	R\$ 234.000
3	Serviço de Acolhimento de pessoa idosa Grau III (três) de dependência, conforme RDC ANVISA N° 502/2021.	12939	mês	36	R\$ 7.212,11	R\$ 259.635,96

DEMANDA ESTIMADA: ATÉ 03 (TRÊS) VAGAS ANUAIS

TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ATÉ R\$ 259.635,93

(duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato a ser firmado com Administração Pública Municipal, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. O objeto da contratação possui natureza de serviço contínuo, posto que o desacolhimento em razão do término de vigência do contrato, sem a possibilidade de prorrogação, comprometeria gravemente um serviço público essencial.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que possuam em seu objeto social atividade compatível com o serviço de acolhimento institucional de idosos (ILPI) e que atendam plenamente às condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista exigidas neste Termo de Referência e que estejam localizadas no raio de até 100 (cem) km da Secretaria Municipal de Ação Social de Governador Celso Ramos/SC. A definição da abrangência territorial justifica-se pela necessidade imperiosa de preservar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, conforme preconiza o Art. 3º do Estatuto do Idoso. Ademais, permite que a equipe técnica do município (Assistentes Sociais e Psicólogos) realize a fiscalização constante da qualidade do serviço prestado pela ILPI de forma mais eficiente e econômica.

4.2. A contratação será realizada conforme demanda da secretaria municipal de Ação Social.

4.3. A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas será realizada pelo critério: escolha do usuário final do serviço.

4.4. O credenciamento não obriga as instituições credenciadas a reservar vagas, tendo em vista que o pagamento do serviço será proporcional aos dias do efetivo acolhimento. Diante da ausência de vaga no momento que surgir a demanda, será imediatamente convocada a próxima instituição de preferência do usuário do serviço, sem qualquer tipo de penalidade.

4.5. A classificação do grau de dependência (I, II e III), realizada por avaliação da equipe técnica deverá observar rigorosamente a RDC ANVISA N°502/2021. A diferenciação dos valores de repasse conforme o grau de dependência (I, II e III) cumpre o disposto na RDC ANVISA nº 502/2021. A gradação dos preços é necessária para se adequar a complexidade assistencial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

exigida, uma vez que o aumento no grau de dependência demanda maior aporte de recursos humanos, insumos e infraestrutura especializada, assegurando assim a sustentabilidade e a qualidade da assistência

4.6. Em nenhuma hipótese será permitido que as instituições credenciadas cobrem mensalidade ou outro tipo de contribuição das pessoas idosas acolhidas, sob a penalidade de descredenciamento e sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.7. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4.8. As Instituições de Longa Permanência contratadas deverão cumprir o padrão mínimo de funcionamento disposto na Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e demais normas legais aplicáveis. O descumprimento das determinações desta Resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

4.9. A assinatura do Termo de Contrato fica condicionado a verificação das condições de funcionamento das instituições credenciadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Ação Social, a qual emitirá relatório técnico aprovando a contratação. Nesse sentido, serão realizadas visitas de inspeção, solicitados alvarás sanitário, de funcionamento, vistoria dos bombeiros, inscrição no Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, Relação dos Profissionais que compõe a equipe técnica, recursos humanos, plano de trabalho, indicação do Responsável Técnico e carteira de identidade profissional, condições de higiene, acessibilidade, segurança, alimentação, vestuário/fraldas, medicações, prontuários, cuidados médicos e odontológicos, ações de fortalecimento de vínculos, capacidade de acolhimento, entre outras (lista exemplificativa), para verificar o padrão mínimo de funcionamento das instituições contratadas, conforme as normas vigentes.

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Visita Técnica

4.12. Há necessidade de visita técnica no local de execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. **Forma de convocação:** A convocação da instituição será realizada por meio do telefone e e-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

mail informados no requerimento de credenciamento. A resposta (se possui vagas para realizar o acolhimento imediato) da instituição deverá ser obrigatoriamente por escrito, como resposta ao e-mail de convocação enviado pela Secretaria Municipal de Ação Social (para registro e controle); O alinhamento dos detalhes poderá ser por telefone.

5.3. Prazo para a instituição escolhida pelo usuário do serviço responder a convocação: 12 (doze) horas para responder se possui vagas para o atendimento imediato da demanda;

5.3.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a confirmação pela instituição convocada que possui vaga para o acolhimento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA .

5.5. O serviços serão prestados ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. A instituição contratada deverá colaborar com a transição ou finalização do contrato de forma organizada.

5.9. O desacolhimento abrupto é ilegal.

5.10. Se a instituição descumprir o padrão mínimo de atendimento (ex: descumprir normas sanitárias, entre outras), o município contratante poderá optar por encerrar a parceria, devendo o contratado manter o serviço até que os idosos sejam realocados com segurança. Nesse caso, o pagamento do contratado ficará condicionado à apresentação de todos os documentos, bens pessoais, relatórios, etc, necessários a transferência dos assistidos à Secretaria de Assistência Social.

6. GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- 6.1. A prestação dos serviços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente OU emissão da Autorização de Fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **contratada** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter prepostos da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, conforme item específico da planilha.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16);
- 6.9.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, Decreto Municipal nº](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

[228, de 2023, art. 16, II, Lei Municipal nº 1774, de 2023, arts 20 a 25\);](#)

6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, III\);](#)

6.9.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, IV\).](#)

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, V\).](#)

6.9.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, IX\).](#)

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, VI e VII\).](#)

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16\).](#)

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, IV\).](#)

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, II\).](#)

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, III](#)).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, VII](#)).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, IX](#)).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15](#)).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução do objeto para fins de medição e pagamento observará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.1.2. O fiscal do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório e definitivo.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório e definitivo. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.6. O recebimento provisório e definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

7.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice oficial vigente para a correção monetária a ser consultado quando da ocorrência do efetivo atraso.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE PREÇO, DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de contratação

8.1. Será realizado procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO e a contratação será realizada por INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigos 74, IV e 79, I da Lei nº 14.133/21. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do edital.

Critérios de preços

8.1.1. Os preços e condições da contratação serão padronizados para todos os credenciados.

Critérios de distribuição da demanda entre os credenciados

8.2. Escolha da instituição pelo usuário final do serviço (ou seu representante legal).

Regime de execução

8.3. O regime de execução dos serviços será empreitada por preço unitário, conforme definido no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/21 (serviço por preço certo de unidades determinadas).

8.4. A unidade de medida será a mensalidade por idoso efetivamente acolhido.

8.5. O preço da mensalidade será conforme o grau de dependência do idoso (Grau I - R\$ 4.784,09, Grau II - R\$ 6.500,00, Grau III - R\$ 7.212,11).

8.6. Para acolhimentos ou desligamentos ocorridos no curso do mês, o pagamento será realizado de forma proporcional (pro rata die), com base nos dias de efetiva permanência, conforme atestado em relatórios técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.



9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.2. Inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, com todas as suas alterações ou da devida consolidação contratual.

9.3. Ata de Eleição e Posse da atual diretoria ou administração, comprovando a legitimidade do representante legal;

9.4. Documentos de identificação (RG e o CPF) do representante legal que assina.

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

9.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

na forma da lei.

9.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.14. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

9.15. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

9.15.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.15.2. A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Declaração unificada (modelo anexo ao edital)

9.15.3. Declaração de que o interessado atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos no Edital;

9.15.4. Que inexistem factos supervenientes impeditivos da sua participação ou contratação, bem como não foi declarada inidônea ou suspensa por qualquer órgão da Administração Pública.

9.15.5. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.15.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.15.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.15.8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.15.9. Que não possui em seu quadro de pessoal, diretoria ou sócios, servidores públicos do Município de Governador Celso Ramos, bem como não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos que atuem no processo de contratação ou fiscalização deste credenciamento, em observância à proibição de nepotismo e conflito de interesses.

9.15.10. Que aceita integralmente o valor da contrapartida financeira fixado no Edital, bem como todas as normas de fiscalização, prazos e regras de prestação de contas estabelecidas pelo Município.

9.15.11. Que dispõe de capacidade de instalação e que possui Responsável Técnico (RT) devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, comprometendo-se a manter a equipa mínima exigida pela RDC 502/2021 da ANVISA durante toda a vigência do credenciamento.

9.15.12. Que todos os documentos anexados ao requerimento eletrônico são autênticos e que as informações prestadas são a expressão da verdade.

9.15.13. Que caso o contato de e-mail e telefone sejam alterados, se compromete a informar os dados atualizados, através do e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 259.635,93 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscientos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2026, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Despesa (Código reduzido)
1500.7000.000	8.122	3390399900	99

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Governador Celso Ramos/SC, abril de 2026.

Mirian Dilsa Leal
Secretaria Municipal de Ação Social